

PARAMETROS SEGURO TOTAL

1. DA APOLICE:

1.1 Deverá ser emitida uma única apólice, sem custo adicional para o CONTRATANTE;

1.2 Deverá constar na apólice identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações e prêmios discriminados por cobertura;

1.3 Constar os limites de indenização por cobertura, quais sejam:

1.3.1 Danos Materiais – Cobertura que garante uma indenização à um terceiro para seus danos materiais em caso de acidente não inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

1.3.2 Danos Corporais – Garante a cobertura à um terceiro em caso de danos físicos causados por acidente não inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

1.3.3 Danos morais para terceiros – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

1.3.4 Acidentes pessoais por passageiro R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

1.3.5 APP – Invalidez permanente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

1.3.6 APP- Morte acidental R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

1.3.7 Valor de mercado referenciado atribuído pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) divulgada pelo site www.fipe.org.br, utilizando o percentual de 100% da mesma na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda parcial ou total por colisão, incêndio, roubo ou furto. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

1.3.8 Fica sob critério da seguradora oferecer garantias adicionais além das acima discriminadas, sem que ocorra alteração no valor do prêmio.

1.3.9 Responsabilidade civil facultativa por veículo segurado (RCF-V): Visa reembolsar ao segurado a indenização à qual esteja obrigado, judicial ou extrajudicialmente, a pagar em consequência de danos corporais e/ou materiais involuntários causados a terceiros.

1.3.10 Danos Materiais a Terceiros – não inferior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por veículo;

1.3.11 Danos Pessoais a Terceiros – não inferior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por veículo.

1.3.12 A apólice deverá ser disponibilizada para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho;

1.3.13 O fato de a CONTRATADA deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da

cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

2. DO AVISO DE SINISTRO:

2.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, central de comunicação, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana.

2.2 A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

2.3 Havendo a necessidade de reboque, a contratada deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

3. DO ENDOSSO:

3.1 Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo CONTRATANTE e processadas pela CONTRATADA, mediante endosso.

3.2 Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência dos veículos, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

3.3 A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pelo CONTRATANTE.

4. DA FRANQUIA:

4.1 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice e separadamente as franquias referentes a vidros, retrovisores, faróis e lanternas.

4.2 A franquia de que trata este item acima será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

4.3 Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a contratada não cobrará franquia para esses serviços.

4.4 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CONTRATANTE, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade

Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

5. DOS SINISTROS:

5.1 Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL ANUAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela contratante conforme as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro:

5.1.1 Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros.

5.1.2 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

5.1.3 Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

5.1.4 Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

5.1.5 Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

5.1.6 Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

5.1.7 Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

5.1.8 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

5.1.9 Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores dos veículos de passeio conforme franquia específica para esses danos.

5.1.10 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

5.1.11 Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

5.1.12 Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos: chaveiro/reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela contratante.

6. REGULARIZAÇÃO DE SINISTRO:

6.1 Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos: chaveiro/ Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela contratante.

6.2 Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

6.3 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Consórcio poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

6.4 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do CONTRATANTE.

6.5 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

6.6 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

6.7 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

6.8 Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

7. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL E PARCIAL:

7.1 Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

7.2 Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia CONTRATADA para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

7.4 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

7.5 Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

7.6 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade CONTRATADA.

8. DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS

8.1 Os micro-ônibus são conduzidos por motoristas contratados pelos municípios consorciados, e o veículo de passeio pelos colaboradores do CONTRATANTE.

8.2 Os micro-ônibus são utilizados para o transporte eletivo em saúde, que viabiliza o acesso dos usuários aos pontos de atenção de rede assistencial do Estado para realização de procedimentos nas regiões abrangidas pelo CONTRATANTE, e os veículos de passeio pelos colaboradores na execução de suas atividades diárias.

8.3 Após os trajetos diários percorridos, os micro-ônibus retornam para o pátio do município locatário; e o veículo de passeio para a garagem das sedes administrativas e operacional do CONTRATANTE.

9. DA INCLUSÃO, SUBSTITUIÇÃO E EXCLUSÃO:

9.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no procedimento que objetivou esta contratação.

9.2 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor pago (prêmio) for menor que o valor anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

9.3 A devolução deverá ser realizada mediante depósito em conta bancária.

9.4 Caberá ao CONTRATANTE, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

9.5 Se houver necessidade de exclusão de veículo(s) durante o período de vigência da apólice, a CONTRATADA deverá calcular o valor total a ser devolvido à Administração Pública utilizando a aritmética simples, aplicando a seguinte fórmula:

$$\frac{X}{12} = Y \text{ e } Y \times Z = VT$$



CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

Onde:

- X = Valor anual do prêmio por veículo;
- 12 = número de meses;
- Y = Valor mensal do prêmio por veículo;
- Z = Número de meses restantes até o término da apólice;
- VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

9.5.1O valor de Z , número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo CONTRATANTE à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

9.5.2Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

9.5.3A devolução, encontrada no resultado de VT , deverá ser realizada mediante depósito em conta bancária.